



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PROJETO DE LEI Nº 004/2026 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual com logotipo oficial da Prefeitura Municipal em veículos, máquinas e equipamentos próprios, locados ou cedidos ao Município, e dá outras providências”.

O Vereador que a este subscreve, usando das prerrogativas que lhe confere o art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, propõe que seja este Projeto de Lei submetido ao Plenário para a aprovação e assim sendo, siga para sanção do Poder Executivo.

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de identificação visual oficial da Prefeitura Municipal em todos os veículos, máquinas pesadas, equipamentos e implementos utilizados pela Administração Pública Municipal, sejam eles próprios, alugados, cedidos, conveniados ou contratados.

Art. 2º A identificação deverá conter, no mínimo:

- I** – o logotipo oficial da Prefeitura Municipal;
- II** – o nome do Município;
- III** – a secretaria ou órgão responsável pelo uso;
- IV** – a expressão: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO”, quando se tratar de veículo, máquina ou equipamento alugado, cedido ou contratado.

Art. 3º A identificação visual deverá ser afixada em local visível, preferencialmente nas portas laterais, laterais da carroceria ou partes externas de fácil visualização.

Art. 4º Nos veículos, máquinas ou equipamentos alugados, contratados ou cedidos, a obrigação de identificação deverá constar expressamente nos contratos, convênios ou instrumentos equivalentes firmados pelo Município.

Art. 5º Fica proibida a utilização de veículos, máquinas ou equipamentos públicos ou a serviço do Município sem a devida identificação visual prevista nesta Lei, salvo em casos devidamente justificados por motivo de segurança, investigação, fiscalização sigilosa ou emergência.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade funcional, contratual ou civil, conforme o caso.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 dias, especialmente quanto ao padrão, tamanho, cores e modelo da identificação visual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 28 de abril de 2026.

BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO
VEREADOR – UNIÃO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de identificação visual, por meio do logotipo oficial da Prefeitura Municipal, em todos os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município, bem como naqueles que estejam locados ou cedidos para uso da administração pública.

Tal medida visa **garantir maior transparência** na gestão pública, permitindo que a população reconheça com facilidade os bens utilizados na prestação de serviços municipais, independentemente de sua origem. A identificação adequada contribui para coibir eventuais usos indevidos de patrimônio público ou de equipamentos contratados com recursos municipais, promovendo maior **controle social e fiscalização por parte dos cidadãos**.

Além disso, a padronização visual fortalece a **identidade institucional da Prefeitura**, facilitando a comunicação com a comunidade e demonstrando o compromisso do poder público com a eficiência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. A utilização do logotipo oficial, em conformidade com as diretrizes de comunicação institucional, garante uniformidade e profissionalismo na apresentação dos bens utilizados pelos diversos órgãos municipais.

Destaca-se ainda que a adoção de identificação visual não gera custos elevados ao Município, ao contrário, representa investimento mínimo diante dos benefícios de transparência e organização administrativa que proporciona. A medida contribui também para otimizar a gestão de frota e equipamentos, facilitando o controle interno e o acompanhamento das atividades realizadas.

Dessa forma, a proposta se apresenta **necessária, pertinente e alinhada aos princípios da publicidade, moralidade e eficiência**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, reforçando o compromisso com uma administração pública mais clara, ordenada e acessível aos cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares deste Poder Legislativo para aprovação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 28 de abril de 2026.

BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO
VEREADOR – UNIÃO